



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.183 DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

PRORROGA O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS COM BENEFÍCIOS DA LEI Nº 2.176 DE 06 DE AGOSTO DE 2001.

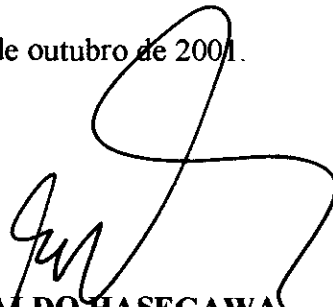
EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 30 de junho de 2002, o prazo para liquidação das obrigações tributárias, inscritas e não inscritas em Dívida Ativa, com os benefícios do artigo 9º da Lei nº 2.176 de 06 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 25 de outubro de 2001.



EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.



EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete